



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: TP – 010/2019
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 20190266 DA EMPRESA R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA ME
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA

I- Trata-se, o presente, de procedimento de Tomada de Preços sob nº 010/2019 - TP que culminou na contratação da empresa R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA ME.

II- Consoante Justificativa oriunda da Coordenadoria Municipal de Planejamento foi solicitado aditivo de prazo e de valor.

III- Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV- O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 5º Termo de Aditivo ao contrato nº 20190266.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo e valor justificando que tem interesse em prorrogar por 60 (sessenta) dias, em razão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

de questões pontuadas na justificativa, bem como, a necessidade de reduzir o valor inicial do contrato.

No que concerne a supressão no valor do item nº 6 da Planilha Orçamentária, não há nenhum óbice, portando encontra-se em condições de ser aditivado.

V- Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 5º Termo de Aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

“Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem”.

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Município de Itaituba e R & J CAMPOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

SERVIÇOS LTDA ME), consta ainda a finalidade (realização do 5º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato 20190266), número do processo licitatório (Tomada de Preços nº 010/2019) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais, o que nesta situação especial verifica-se na cláusula 1ª que prevê o Aditivo de prazo e de valor.

VI- Isto posto considerando a documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 5º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20190266, visando a prorrogação de prazo e supressão de valor.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 25 de janeiro de 2021.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964